



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## ATA DE ANÁLISE DE RECURSO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024-SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7120/2024

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA DE NATUREZA CONTINUADA.**

A Comissão Especial de Seleção reuniu-se no dia 07 do mês de janeiro de 2025 às 10h na sala do gabinete do secretário de saúde para análise do pedido de reconsideração formulado pela empresa ÁUREO LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA, CNPJ: 13.600.221/0001-42, assinado por seu representante nesta oportunidade: Sullivan Roberto Soares, CPF: 205.219.668-41 tendo sido protocolado no dia 27 de dezembro de 2024 nas dependências da SMS, conforme edital do respectivo chamamento.

A comissão composta pelos senhores Éricles Vieira da Silva Santos, matrícula 30728, Rodrigo Jacó, matrícula 29.443, Anderson Mendes de Oliveira, matrícula 23.583, Márcio Luiz Amorim de Oliveira, matrícula 23.570, deu início à análise do recurso conforme o edital de respectivo credenciamento.

Após, a comissão avaliou os documentos e deliberou quanto a RECONSIDERAÇÃO conforme segue:

<b>Empresa/CNPJ:</b>	<b>Resultado habilitação (Item 3 do edital):</b>
ÁUREO LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA (CNPJ: 13.600.221/0001-42)	INABILITADA

Inicialmente a respectiva empresa não atendeu ao edital nos itens 2.3 (ausência de documentos entregues em via original ou cópia autenticada); 3.1.1.2 (Documento não assinado e em desacordo com o item 2.3); 3.1.4.1 (faltando o documento do responsável técnico: William Pereira de Souza), e conseqüentemente o 3.1.4.6.

Frente aos novos documentos apresentados no pedido de reconsideração, em síntese:

- 3.1.1.2 e 2.3: Protocolaram novos documentos assinados e autenticados e justificando no caso do contrato social que por ter sido registrado na junta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

comercial do Estado de Goiás, onde se encontra sua matriz, foi extinto o contrato social elaborado em papel, por esse motivo foi assinado digitalmente;

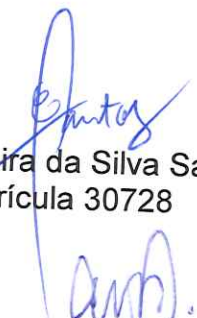
- 3.1.4.1 Quanto ao documento do responsável William Pereira de Souza informaram que se trata de substituto, por esse motivo não encaminharam previamente, todavia, encaminharam junto ao pedido de reconsideração;


Portanto, após as devidas análises, esta comissão permanece com sua decisão, pois no dia de sessão pública estes documentos deveriam ter sido apresentados conforme disposto no edital, e não posteriormente junto ao pedido de reconsideração, sendo assim, permanece o desatendimento ao item "3.1.4.6. A falta de quaisquer uns dos documentos exigidos no Edital implicará na inabilitação da interessada, nos termos do artigo 64 da Lei 14.133/2021". Além do que em conforme edital em seu item 13.10, "qualquer pedido de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverá ser dirigido à Comissão Especial do Chamamento", de forma a afastar dúvidas na interpretação do edital, não sendo possível acolher tais justificativas. Devendo nesse caso entrar com um novo pedido de credenciamento, caso haja interesse, conforme item "3.1.4.6.1 A interessada poderá solicitar novo pedido de credenciamento, nos termos do subitem 1.2.2.2."

Sendo assim, permanece a sessão pública suspensa para agendamento de visita técnica de qualificação (conforme item 4 do edital) com a empresa habilitada na etapa anterior.

Cubatão, 07 de janeiro de 2025.

## COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

  
Éricles Vieira da Silva Santos  
Matrícula 30728

  
Anderson Mendes de Oliveira  
Matrícula 23.583

  
Rodrigo Jacó  
Matrícula 29.443

  
Márcio Luiz Amorim de Oliveira,  
Matrícula 23.570